



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40819-88.2010.8.06.0000

ATA DA 630ª (Sexcentésima trigésima) SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 06/2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2010, às 9h (horário de Brasília), na sala de reunião da Comissão de licitação, reuniram-se em sessão pública, a pregoeira **Georgeanne Lima Gomes Botelho**, e a equipe de apoio composta pelas servidoras **Francisca Maria Machado Nogueira e Valéria Esteves Gurgel do Amaral**, tudo em conformidade com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e as pessoas identificadas na Listagem de Controle de Presença, anexa, parte integrante desta ata, para proceder à sessão do Pregão Presencial nº 06/2010 do Tribunal de Justiça do Ceará, que tem por objeto o **Registro de preços para fornecimento e contratação de serviços de instalação de materiais diversos (forros, vidros, divisórias, pisos, etc), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes deste Edital.

CREDENCIAMENTO, ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às 9h e 15min (horário de Brasília), a pregoeira declarou aberta oficialmente a sessão e iniciou a fase de recebimento das fichas de credenciamento, envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação. O credenciamento foi feito a partir do recebimento das fichas conforme modelo posto no edital, juntamente com a declaração de habilitação, além da cédula de identidade ou documento equivalente para comprovação da identificação do representante. Quem não era titular da empresa, apresentou procuração pública e particular com firma reconhecida em cartório (documentos do outorgante poderão ser conferido na ficha).

Às 10h (horário de Brasília), a pregoeira declarou encerrada a fase de recebimento das fichas de credenciamento, propostas e documentos de habilitação.

Após analisar os documentos entregues para o credenciamento, observou a pregoeira que todas as empresas que compareceram para participar do certame, apresentaram suas fichas de credenciamento. A Pregoeira registrou o credenciamento de 4 (quatro) empresas, quais sejam: CONSÓRCIO FORTE, CONSÓRCIO KÖNNEN & ARTEPISO, CONSÓRCIO AMBIENTAR/NOCAL E ROMULO L DE BRITO, não sendo credenciada a empresa MB COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA., vez que não apresentou o ato constitutivo da empresa, passando assim a não poder participar da etapa de lances e de praticar os demais atos inerentes ao certame.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA

Encerrada a fase de análise do credenciamento, às 10h e 20min (horário de Brasília), a pregoeira deu início ao trabalho de abertura dos envelopes contendo as propostas, observando-se os seguintes passos: abertura, conferência do conteúdo e numeração.

Dando continuidade a pregoeira procedeu com as análises das propostas, auxiliada pelos representantes da área técnica do TJCE, no caso, o Departamento de Engenharia, representado pelos Sr(s). Adriana Castelo Branco e Izabel Cristina de Vasconcelos Carneiro e pelo Assessor Jurídico da Presidência, Sr. Márcio Christian Pontes Cunha, quando foi verificado se as propostas atendiam aos requisitos do edital, quanto ao objeto, prazo de validade e exequibilidade do preço apresentado. Quanto a estes fatores o resultado da classificação consta no item ocorrências desta ata.

FASE DA SESSÃO DE LANCES

Abertas as proposta, foram apresentados os seguintes preços:

LOTE 01

Fornecedor	Valor
CONSÓRCIO FORTE	R\$ 5.917.558,00
CONSÓRCIO KÖNNEN & ARTEPISO	R\$ 8.978.174,25

LOTE 02

Fornecedor	Valor
MB COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 1.652.890,00
ROMULO L DE BRITO	R\$ 1.997.750,00
CONSÓRCIO KÖNNEN & ARTEPISO	R\$ 2.788.726,00

LOTE 03

Fornecedor	Valor
CONSÓRCIO AMBIENTAR/NOCAL	R\$ 1.723.500,00
CONSÓRCIO KÖNNEN & ARTEPISO	R\$ 2.349.000,00



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

LOTE 04

Fornecedor	Valor
CONSÓRCIO AMBIENTAR/NOCAL	R\$ 1.375.000,00
CONSÓRCIO KÖNNEN & ARTEPISO	R\$ 1.879.000,00

Em seguida, a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Após, das etapas de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

LOTE 1

Fornecedor	Lance (R\$)
CONSÓRCIO FORTE	<u>5.900.000,00 (Contra-oferta)</u>

LOTE 02

Fornecedor	Lance (R\$)
TODOS INABILITADOS	(-----)

LOTE 03

Fornecedor	Lance (R\$)
Uma proposta desclassificada e a outra inabilitada.	(-----)

LOTE 04

Fornecedor	Lance (R\$)
TODOS INABILITADOS	(-----)

A Pregoeira ofertou contra-propostas em todos os lotes, resultando nos lances acima descritos para cada um dos lotes. Passou-se, então, à fase seguinte para verificar a regularidade das empresas que ofertaram os preços.

O quadro demonstrativo dos lances ofertados encontra-se junto às planilhas do mapas comparativos, em anexo, parte integrante desta ata.

FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após encerrada a fase de negociação de cada um dos lotes, a Pregoeira procedeu abrindo os envelopes das empresas arrematantes de cada um dos lotes, cujas documentações ao serem analisadas, se constatou que somente a arrematante do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Lote I, Consórcio Forte atendeu às exigências do edital no que dizem respeito a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, ou seja, atendeu a todas as exigências do edital.

Após, confirmada a habilitação da proponente e examinada pela Pregoeira e a equipe de apoio à aceitabilidade da proposta de menor preço do Lote I quanto ao objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado e os valores estimados para a contratação, a Pregoeira decidiu de acordo com o inciso XV, art. 4º da Lei 10.520/2002, e declarou o seguinte:

No lote nº 01 - SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS, a empresa CONSÓRCIO FORTE, com o valor R\$ 5.900.000,00, foi declarada vencedora do lote I;

No lote nº 02 - FORNECIMENTO DE PISO PORCELANATO, foi fracassado conforme descrito no item OCORRÊNCIAS desta ata.

No lote nº 03 - FORNECIMENTO DE FORRO EM FIBRA MINERAL, foi fracassado conforme descrito no item OCORRÊNCIAS desta ata.

No lote nº 04 - FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, foi fracassado conforme descrito no item OCORRÊNCIAS desta ata.

Registramos que a proposta de preço e a qualificação técnica do CONSÓRCIO FORTE LTDA, vencedor do Lote I, foram analisadas e aprovadas pelos representantes da área técnica do TJCE, no caso, Departamento de Engenharia, representado pelos Sr(s). Adriana Castelo Branco, Izabel Cristina de Vasconcelos Carneiro e pelo Assessor Jurídico da Presidência, Sr. Márcio Christian Pontes Cunha.

OCORRÊNCIAS

Tendo em vista o não credenciamento da empresa MB COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, que apresentou a menor proposta para o Lote II, no valor de R\$ 1.652.890,00, não teve poderes para efetuar lance. A referida empresa foi inabilitada por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG, exigido no Item 7.1.1, do Edital, bem como, por ter apresentado o índice de liquidez geral de 1,04, ou seja, apresentou índice menor do que o exigido no item 7.2.2.

Passou-se à análise da documentação de habilitação da empresa ROMULO L DE BRITO, 2ª colocada no lote II, a qual foi inabilitada por não atender ao item 7.2.4 pois o capital social demonstrado por meio do Balanço Patrimonial foi de apenas R\$120.000,00. Além disso, os demais documentos apresentados comprovam a alteração do capital social após a publicação do Edital.

Passou-se à análise da documentação de habilitação do Consórcio KONEN/ARTEPISO, 3ª colocada no lote II, a qual foi inabilitada por ter apresentado CRC da empresa KONEN não compatível com o objeto do Lote II, conforme exigido no item 7.1.1 do Edital combinado com o item 3.1.2, além de não ter comprovado o



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

quantitativo mínimo exigido no item 7.3.5 do Edital.

Como todas as empresas foram consideradas inabilitadas, o lote II foi considerado fracassado.

Com relação ao lote III, a proposta apresentada pelo KÖNNEN & ARTEPISO para Lote III foi desclassificada, conforme parecer dos representantes do Departamento de Engenharia, tendo em vista a especificação do item não estar de acordo com o anexo D do edital, vez que não indica a utilização do sistema clicado.

O CONSÓRCIO AMBIENTAR/NOCAL, única proposta classificada para o lote III, foi inabilitado por apresentar, na documentação da Construtora Nocal, CRC não compatível com o objeto do Lote III, conforme exido no item 7.1.1 do Edital, combinado com o item 3.1.2, e por não ter apresentado, na documentação de habilitação, o ato constitutivo da empresa Construtora Nocal, descumprindo o item 7.1.4 do Edital.

Como a única empresa que teve sua proposta classificada foi considerada inabilitada, o lote III foi considerado fracassado.

Com relação ao Lote IV, examinada a documentação da 1ª colocada, Consórcio NOCAL/AMBIENTAR, o mesmo foi inabilitado por apresentar, na documentação da Construtora Nocal, CRC não compatível com o objeto do Lote IV, conforme exido no item 7.1.1 do Edital, combinado com o item 3.1.2, e por não ter apresentado, na documentação de habilitação, o ato constitutivo da empresa Construtora Nocal, descumprindo o item 7.1.4 do Edital.

Passou-se a examinar a documentação da 2ª colocada no Lote IV, Consórcio KÖNNEN & ARTEPISO, o qual foi inabilitado por ter apresentado CRC da empresa KONEN não compatível com o objeto do Lote IV, conforme exigido no item 7.1.1 do Edital combinado com o item 3.1.2, além de não ter comprovado o quantitativo mínimo exigido no item 7.3.5 do Edital.

Como todas as empresas foram consideradas inabilitadas, o lote IV foi considerado fracassado.

Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Ao final a pregoeira inquiriu aos licitantes credenciados, lote a lote, se os mesmos tinham interesse em manifestar intenção de interpor recurso.

Com relação ao Lote I o Consórcio KONEN/ARTEPISO abdicou do direito de interpor recurso.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com relação ao Lote II o Consórcio KONEN/ARTEPISO manifestou interesse de interpor recurso contra sua inabilitação por entender que o seu atestado de capacidade técnica atende o item 7.3.5 do Edital e a empresa MB COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA não estava credenciada.

Com relação ao Lote III o Consórcio NOCAL/AMBIENTAR manifestou interesse de interpor recurso contra sua inabilitação por entender que o contrato social da empresa Nocal já havia sido apresentado na fase de credenciamento fazendo parte do processo licitatório e que foi também apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial. Manifestou ainda o interesse de registrar em Ata que a empresa AMBIENTAR líder no Consórcio atenderia individualmente os pré-requisitos do Edital exceto a comprovação do Capital Social na data de Publicação do Edital, mesmo tendo solicitado junto ao órgão alteração em relação ao referido item, em tempo teve seu recurso negado. A exigência quanto a data de publicação do edital não está em acordo com art. 43 §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Com relação ao Lote III o Consórcio KONEN/ARTEPISO manifestou interesse de interpor recurso contra a desclassificação de sua proposta para este lote por não concordar que sua descrição está em desacordo com as especificações do Edital, mais especificamente com relação ao perfil de alumínio Clicado. Manifestou ainda intenção de consignar em ata que a proposta do Consórcio Nocal/Ambientar não especificou a marca do perfil do item 1.

Com relação ao Lote IV o Consórcio NOCAL/AMBIENTAR manifestou interesse de interpor recurso contra sua inabilitação por entender que o contrato social da empresa Nocal já havia sido apresentado na fase de credenciamento fazendo parte do processo licitatório e que foi também apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial. Manifestou ainda o interesse de registrar em Ata que a empresa AMBIENTAR líder no Consórcio atenderia individualmente os pré-requisitos do Edital exceto a comprovação do Capital Social na data de Publicação do Edital, mesmo tendo solicitado junto ao órgão alteração em relação ao referido item, em tempo teve seu recurso negado. A exigência quanto a data de publicação do edital não está em acordo com art. 43 §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Com relação ao Lote IV o Consórcio KONEN/ARTEPISO abdicou do direito de interpor recurso.

O prazo para apresentação dos recursos foi aberto conforme item 9.3 do Edital.

O quadro demonstrativo dos lances ofertados encontra-se junto à planilha do mapa comparativo, em anexo, parte integrante desta ata.

Às 15h 14min(horário de Brasília) foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata.

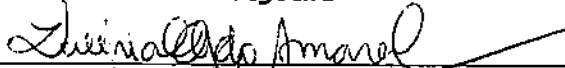


**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimento pelo comparecimento de todos, e eu, **Pedro Alves de Oliveira Filho**, integrante da equipe de apoio lavrei o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai, no final, assinado por mim e os demais integrantes da equipe de apoio, pela pregoeira, e pelos representantes das empresas participantes, presentes na sessão até o fechamento da ata.

Fortaleza, 27 de agosto de 2010.

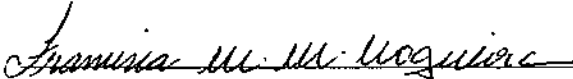

Georgeanne Lima Gomes Botelho
Pregoeira

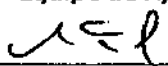

Valéria Esteves Gurgel do Amaral
Equipe de Apoio

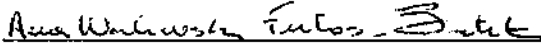

Adriana Castelo Branco
Depto Engenharia


Izabel Cristina de Vasconcelos Carneiro
Depto Engenharia


Consórcio Ambiental/Nocal
NÃO CREDENCIADO
MB Comércio de Materiais de Construção Ltda


Francisca Maria Machado Nogueira
Equipe de Apoio


Márcio Christian Pontes Cunha
Assessor Jurídico da Presidência


Waleska Feltosa Batista


Consórcio Forte


Consórcio Können & Artepiso


Romulo L de Brito





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2010 - TJCE

OBJETO: Registro de preços para fornecimento e contratação de serviços de instalação de materiais diversos (forros, vidros, divisórias, pisos, etc), para o Processo Nº 40819-88.2010.8.06.0000

Tipo de licitação: Menor Preço Global por Lote II

Fundamentado na Lei 10.520/02, Decreto Estadual 29.089/06 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

empresas lote II	v. global	percentagem (%)	diferença	valor acrescido da percentagem (VALOR DE REFERENCIA)	selecionadas p/ sessão de lances
MB COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO	1.652.890,00	10%	165.289,00	1.430.500,00	1.652.890,00
ROMULO L DE BRITO	1.997.750,00				
CONSORCIO KÖNNEN & ARTEPISO	2.788.726,00				
			Decreto 27.624 - Art. 1º		
			7,50%		

MB COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO	NAO PODE				
ROMULO L DE BRITO	1.950.000,00				
CONSORCIO KÖNNEN & ARTEPISO	1.900.000,00		1.895.000,00		

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

tender às neces:

Handwritten signatures and marks, including a large stylized signature, a circular stamp, and several smaller initials and scribbles.

1.310.000,00	1.307.000,00	1.299.000,00	1.290.000,00	1.280.000,00	1.275.000,00	1.265.000,00	1.250.000,00	1.240.000,00	1.235.000,00
1.315.000,00	1.308.000,00	1.300.000,00	1.295.000,00	1.285.000,00	1.277.000,00	1.270.000,00	1.262.000,00	1.249.000,00	1.239.000,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]